



## Decreto n.º 7.135, de 20 de março de 1995

ALTERA A REDAÇÃO DADA DO ART. 1º DO DECRETO N.º 7.103/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - O art. 1º do Decreto n.º 7.103/94, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para efeito do que dispõe o inciso VII, do art. 11 da Lei nº480, de 24 de novembro de 1993, com a nova redação estabelecida pela Lei n.º 1.253, de 27 de dezembro de 1993, ficam reconhecidos como de interesse histórico cultural ou de preservação ambiental urbana:

I - os imóveis tombados pela União, pelo Estado e pelo Município, nos termos das legislações vigentes, desde mantidos em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica conforme parecer técnico do Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais - DDDBC, da Secretaria de Cultura;

II - os imóveis de interesse para a preservação nas Áreas de Preservação Ambiental Urbana - APA-U, criadas pelo Plano Diretor de Niterói, nos termos da legislação específica prevista no inciso I do art. 51, do referido Plano Diretor, desde que mantidas em bom estado de conservação e caracterização ambiental urbana, conforme parecer da Comissão Executiva das APA-U, das Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente e da Cultura.

Parágrafo 1º - A redução de que trata o caput deste artigo será total para os imóveis de que trata o inciso I e de 75% para os imóveis de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo 2º - Para os imóveis de preservação parcial, a alíquota de 75% incidirá apenas sobre a parte da edificação considerada de interesse para a preservação, nos termos da legislação vigente."

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de março de 1995

João Sampaio - Prefeito